2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro, salvo se essa informação for estritamente necessária para a realização das funções inerentes ao cargo exercido pela Segunda Contraente.

3. No caso de cessação por qualquer motivo do contrato de trabalho, a Segunda Contraente deverá devolver imediatamente à Primeira Contraente todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos e outros documentos e informações que se encontrem em seu poder.

4. A violação, pela Segunda Contraente, das obrigações previstas na presente cláusula fá-la-á incorrer na obrigação de pagar à Primeira Contraente uma indemnização pelos prejuízos sofridos e, caso a violação ocorra durante a vigência do contrato de trabalho, poderá constituir justa causa de despedimento.

Cláusula Décima

(Recolha, tratamento e proteção de dados pessoais)

1. A Primeira Contraente procede à recolha e tratamento dos dados pessoais da Segunda Contraente para efeitos da gestão dos recursos humanos (incluindo gestão da sua carreira profissional e avaliação e desempenho) e para assegurar o cumprimento das suas obrigações legais.

2. A Primeira Contraente poderá comunicar os dados pessoais da Segunda Contraente a entidades por ela contratadas para o processamento dos dados, a entidades que atribuam benefícios à Segunda Contraente, às entidades competentes nos termos da lei ou a quaisquer entidades cuja comunicação se releve necessária para a prossecução da sua atividade.

3. Os dados pessoais da Segunda Contraente podem ainda ser comunicados a outras entidades com quem a Primeira Contraente se relacione no exercício da sua atividade, para os efeitos identificados *supra*, podendo, nesse âmbito, ser também transferidos para outros países, pertencentes ou não à União Europeia.

4. O tratamento de dados, realizado pela Primeira Contraente, será adequado, pertinente, não excessivo e limitar-se-á às finalidades visadas pela respetiva recolha, tendo em conta a relação laboral constituída entre as partes.

5. A Primeira Contraente compromete-se a:

(i) Manter os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da sua atividade estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da mesma, ficando sujeita a sigilo profissional em relação a tais dados, mesmo após a cessação do presente contrato de trabalho;

(ii) Proceder ao apagamento de tais dados, após a cessação do contrato e logo que cessem as obrigações que motivaram a respetiva recolha;

(iii) Colocar em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais do Segundo Contraente, que sejam do seu conhecimento e objeto de tratamento, contra:

a) Apropriação ou destruição, acidental ou ilícita;

b) Perda acidental;